



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU nº 22, de 13 de setembro de 2007.

“Dispõe sobre as diretrizes para confecção do edital, referente a elaboração de projetos para implantação do Observatório da Bacia, para aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos referente ao período de 2004 a 2006, de acordo com as Resoluções nº 08 e nº 16.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso V, do art. 55, da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como uma das atribuições e competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;

- o art. 2º, do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, define que os recursos do FUNDRHI é destinado ao financiamento para implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvimento das ações, programas e projetos decorrentes dos Planos de Bacia Hidrográfica e dos programas governamentais de recursos hídricos que mantenham a compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água, ainda em seus incisos IX e XII descreve, respectivamente, a necessidade de promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos hídricos e a necessidade de apoiar a fiscalização do uso dos recursos hídricos no território do Estado;

- existe a necessidade de implantação do Observatório da Bacia, pois o conhecimento da dinâmica da quantidade e da qualidade da água dos rios das bacias do rio Guandu, da Guarda e Guandu Mirim é fundamental para a proposição de medidas que possibilitem garantir a segurança do abastecimento de água para a população e empreendimentos econômicos da RMRJ e dos municípios situados na bacia hidrográfica da Baía de Sepetiba.

- o Plano de Bacia Hidrográfica sugere, através do programa de investimentos, linhas de ações para projetos de gerenciamento integrado de recursos hídricos e entre eles o Sistema de Monitoramento e informações com destaque para a concepção e implantação de sistema de informações de recursos hídricos, que tem como finalidade a recepção, tratamento e processamento dos dados recolhidos nos monitoramentos e através de outras fontes.

- os recursos financeiros arrecadados no período de 2004 a 2006 tiveram sua aplicação designada, através do inciso III, do art. 1º, da Resolução do Comitê Guandu nº. 08, de 15 de dezembro de 2005, e inciso III, do art. 1º da Resolução nº 16, de 15 de junho de 2007, em 40% para atividades de gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para ações estruturais e/ou intervenções. O art. 2º da Resolução nº. 08 determina que 50% dos recursos, arrecadados no exercício de 2004 e 2005, destinados a Atividades de Gestão sejam aplicados na concepção do projeto do Observatório da Bacia. De acordo com alínea b, do inciso I, do art. 2º, da resolução nº



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

16, 50% dos recursos destinados a Atividades de Gestão, arrecadados no exercício de 2006, será utilizado para investimentos estruturais e custeios em ações de monitoramento para auxiliar o Observatório da Bacia.

RESOLVE:

Artigo 1º. Definir diretrizes para aplicação dos recursos aprovados pela Resolução nº 08 e nº 16 referente a Atividade de Gestão – Observatório da Bacia.

Artigo 2º - Definir Observatório da Bacia como sendo o banco de dados que visa aglutinar informações da bacia hidrográfica através de um consórcio para geração e compartilhamento das informações

Artigo 3º - Poderão apresentar proposta para elaboração do projeto, objeto desta Resolução, as pessoas jurídicas, desde que tenham uma equipe técnica multidisciplinar, com experiência comprovada em implantação, organização e planejamento na compilação e compatibilização dos vários sistemas de informática, gerados pelas diversas entidades públicas ou privadas ligadas à pesquisa do meio-ambiente, para formação do banco de dados geo-ambientais pertinentes à Bacia Hidrográfica

Artigo 4º - O Observatório da Bacia tem como objetivo contribuir para a gestão integrada dos recursos hídricos, emitindo análises, pareceres e relatórios técnicos, assim como, com a divulgação de dados de acesso público.

Artigo 5º - O Projeto do Observatório da bacia deverá prever no mínimo as seguintes etapas:

- I. Escolha e aquisição de equipamentos e software - nesta atividade serão pesquisados fornecedores de equipamentos e software para servidores de base de dados, para as estações cliente de análise de dados espaciais, para edição topológica de dados espaciais e para sistemas de processamento de imagens. Será dada especial atenção a aspectos de confiabilidade, interoperabilidade e facilidade de suporte e manutenção;
- II. Pesquisa das fontes de dados - nesta atividade serão definidas as instituições que detêm os dados primários, sob que forma (rede telemétrica, coleta automática, coleta manual) e com que periodicidade. No caso de sistemas em desenvolvimento, buscar-se-á o cronograma de desenvolvimento, no intuito de adequá-lo aos prazos do projeto do sistema de informações. Serão ainda definidas as condições da cessão da informação, quando for o caso, e sua forma de transmissão. Serão também adequados métodos de coleta e análise, quando for o caso;
- III. Desenvolvimento de rotinas de implantação e crítica dos dados - nesta atividade deverão ser desenvolvidas todas as rotinas de entrada e crítica dos dados, sejam elas manuais ou por transmissão máquina a máquina através de rede local ou pela Internet;
- IV. Pesquisa dos usuários de dados - nesta atividade serão determinados os usos desejados dos dados e quem serão os seus clientes. Serão pesquisadas formas desejadas de apresentação dos dados, quando de sua apresentação direta, ou os sistemas que deverão usá-los, quando se destinarem a processamento posterior (normalmente programas de simulação). Serão determinadas as formas de transmissão e, caso necessário, serão celebrados acordos específicos de cessão dos mesmos. Caso os dados de saída dos sistemas cliente se destinem ao banco de dados, serão determinadas as formas de apresentação e de transmissão;
- V. Desenvolvimento de aplicativos - em função do resultado da etapa anterior serão desenvolvidos os diversos aplicativos;



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

- VI. Desenvolvimento de rotinas de segurança e manutenção - nesta categoria estão incluídos os procedimentos de segurança quanto a uso indevido, manutenção da integridade da base de dados e cópias de segurança;
- VII. Proposição das alternativas de parcerias e formas de articulação institucional com os agentes públicos e privados;
- VIII. Formulação de proposta de otimização das redes de monitoramento existentes em relação aos seguintes aspectos mínimos: otimizar e ampliar a distribuição espacial e temporal da rede existente, unificação de parâmetros e de metodologias de coleta e análise, compatibilização de unidades e nomenclaturas;
- IX. Elaboração de proposta de otimização, integração e compartilhamento de dados;
- X. Elaboração de Termo de Referência para implantação da rede de monitoramento;
- XI. Detalhamento dos equipamentos da rede básica de monitoramento, a serem adquiridos para implantação;
- XII. Elaboração de metodologia para operação e manutenção da rede básica;
- XIII. Elaboração de metodologia para avaliação da performance da rede e elaboração de proposta para implantação de uma rede telemétrica;
- XIV. Prazos e Custos Estimados para implantação, operação e manutenção do Observatório da Bacia.

Artigo 6º - O sistema a projetar deverá estar vinculado aos diversos subsistemas de alimentação de dados e crítica, tais como a rede de aquisição de dados de quantidade e qualidade de água, programas de simulação e os mapas temáticos, possibilitando uma visão integrada das condições passadas, presentes e futuras e, assim, dando suporte à atividade de planejamento e gestão dos recursos hídricos em nível de bacia.

Artigo 7º - Para armazenagem dos dados sugere-se a centralização de toda a informação em um banco de dados relacional a ser localizado na Sede da Secretaria Executiva do Comitê Guandu.

Artigo 8º - Aspectos mínimos indicados para inclusão no banco de dados:

- I. Físicos (listar com endereços, telefones e e-mail os seguintes segmentos instalados na área de atuação da bacia): outorgados, empresas, escolas, associações de moradores, ONG'S, areais, Universidades, Postos de Saúde, indústrias, atividade pecuária, etc.;
- II. Ambientais: pluviômetros; rede coletora de esgoto; sistema de abastecimento público e privado de água; ETE; ETDI; destino final de resíduos sólidos; unidades de conservação ambiental, rios, lagos e lagoas; balneabilidade do rio; ecoturismo; levantamento de poços; condições sanitárias; áreas de risco, inundáveis, processos erosivos; qualidade das águas dos poços; fontes de águas minerais; estações de monitoramento; diversidades da região; ventos (frequência, direção, etc.); trabalhos científicos, teses e dissertações relacionado a área ambiental;
- III. Sócio-econômico: população, população atendida por rede de abastecimento de água, população atendida por rede coletora de esgoto, população atendida por coleta de resíduos sólidos, projetos de saneamento e recuperação ambiental com solicitação de financiamento (pleiteado, em execução e executados), veículos de comunicação existentes na região, atividades industriais, ocupação irregular (com tipificação), população ribeirinha, demanda habitacional,
- IV. Outros parâmetros: identificação de parâmetros essenciais para avaliação dos recursos naturais e que até a presente data não foram avaliados por nenhuma instituição quer seja pública ou privada.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Artigo 9º - Os fatores considerados para hierarquização do projeto serão pontuados (números inteiros) de acordo com os itens abaixo:

- I. Facilidade de acesso para obter informações através do Banco de Dados: 0 a 10 (zero a dez);
- II. Acréscimo do maior número de parâmetros que tenham afinidade com o projeto: 0 a 10 (zero a dez);
- III. Custo de operação: 0 a 10 (zero a dez);
- IV. Custo de manutenção e atualização do sistema: 0 a 10 (zero a dez);
- V. Experiência da equipe técnica do proponente: 0 a 10 (zero a dez);
- VI. Tempo necessário para implantação: 0 a 10 (zero a dez).
- VII. Relevância dos parceiros: 0 a 10 (zero a dez).

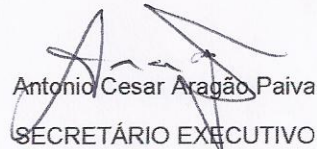
Parágrafo Único – o critério de desempate para os projetos que obtiverem mesma pontuação final será a maior pontuação nos itens V, II, IV e VII, deste caput, nesta ordem.

Artigo 10 - Esta Resolução será encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 13 de setembro 2007.


Friedrich Wilhelm Hermes
DIRETOR GERAL


Antonio Cesar Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO